



**ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS e VOLUNTÁRIOS OPERACIONAIS  
ASCORBOM-VOLCAM**

**OSCIP MJ nº 08071.022506/2007-22**

(Organização da Sociedade Civil de Interesse Público)

Lei Fed. 10.406 – Lei Fed. 9.608 – Lei Fed. 9.790 - Lei Fed. 11.901 – Lei Fed. 8.742 – Lei Est. 10.220

**IN – 0017/11**  
**Diretoria Executiva**

**DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DO PRESIDENTE DO CONLHO FISCAL**

**O Presidente desta instituição, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 24º - incisos XII do Estatuto Social, Prenotado sob o nº 4.476**

Resolve: Realizar a inclusão de duas novas patentes no quadro hierárquico mencionado no Art. 28º - § 4º, tendo a seguinte justificativa:

Art. 1º - Com a finalidade de aperfeiçoar o comprometimento de associados com a instituição, ficam inclusas, duas novas patentes ao quadro hierárquico de nível Bombeiro Voluntário.

Art. 2º - As patentes ficam assim estabelecidas:

§ 1º - Bombeiro Voluntário de 2ª Classe, com a sigla BV2CL.

§ 2º - Bombeiro Voluntário de 1ª Classe, com a sigla BV1CL.

Art. 3º - O Aspirante á Bombeiro Voluntário permanecerá nesta patente durante o período de sua formação profissional e/ou 03 meses para adaptação em caso de já estar formado como Bombeiro Profissional Civil, ocasião em que deverá demonstrar total empenho e dedicação a causa.

Art. 4º - Cumprindo o período mencionado no Caput, o Aspirante á Bombeiro Voluntário, poderá ser promovido a Bombeiro Voluntário de 2ª Classe, devendo permanecer pelo período de 06 meses, período em que deverá se manter sem quaisquer restrições estatutárias.

Art. 5º - O Bombeiro Voluntário de 2ª Classe, poderá ser promovido após 06 meses a Bombeiro Voluntário de 1ª Classe, devendo permanecer pelo período posterior por 06 meses, período em que deverá se manter sem quaisquer restrições estatutárias.

Art. 6º - O Bombeiro Voluntário de 1ª Classe, poderá ser promovido após 06 meses a Bombeiro Voluntário de 5º Grau, período em que deverá se manter sem quaisquer restrições estatutárias.

Art. 7º - Esta IN deverá entrar em vigor nesta data.

Art. 8º - ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, SP, 01 de março de 2011

Rogério **APPOLINÁRIO** Silva  
Presidente

Paulo Fernando **MASSERAN**  
Diretor de Secretarias